



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339/24
Rubrica 150 Fis 029

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0339/2024, 18 de junho de 2024.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada que promoverá o 1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTA E ASSESSORES JURÍDICOS, visando atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saquarema.

O curso destina-se à capacitação de 04 (quatro) servidores: Ronivon Santos Barcelos, Marcelo Andrade Silva, Carlos Edward Carvalho Aded e Luis Felipe de Figueiredo Peres.

O congresso será capitaneado pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27, possui carga horária de 21 h e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ 1.997,00 (hum mil novecentos e noventa e sete reais) totalizando R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados sobre as novas regras de licitações e contratos, para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

JUSTIFICATIVA:

Capacitação dos servidores na área de conhecimentos básicos na nova lei de licitações e execução de atividades inerentes as suas atribuições. Para a capacitação indica-se o curso oferecido pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. na modalidade presencial, que apresenta conteúdo programático que atende as necessidades almejadas pela equipe, tendo reconhecimento na qualidade e conhecimento na temática pretendida.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339124
Rubrica _____ Fis 030

O alinhamento será de acordo com a LOA da Câmara Municipal de Saquarema, visto que o dispositivo legal do art. 12, inc. VII da Nova Lei de Licitações e Contratos torna facultada a existência do PCA.

Conforme o art. 4º do Decreto Legislativo Municipal 003/2024 da CMS a Câmara pode utilizar outros instrumentos de planejamento como o LOA que contempla todas as despesas previstas, incluindo as contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

- .Curso presencial;
- .Carga horária de 21 horas;
- .Fornecimento de materiais de apoio;
- .Fornecimento de coffee break;
- .Fornecimento de Certificado .

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão 04 (quatro) funcionários:

- Ronivon Santos Barcelos, mat. nº 1710-1
- Marcelo Andrade Silva, mat. nº 591-4
- Carlos Edward Carvalho Aded, mat. nº 1682-2
- Luis Felipe de Figueiredo Peres, mat. nº 1276-3

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., enquadra-se nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339124
Rubrica *[assinatura]* Fis 031

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., está há alguns anos atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de gestão pública e contabilidade. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

É importante reforçar que os professores selecionados pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o site de inscrição e documentos acostados ao procedimento a inscrição de cada funcionário considerando que serão 04 (quatro) funcionários será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339124
Rubrica *[assinatura]* Fis. 032

unitariamente R\$ 1.997,00 (hum mil novecentos e noventa e sete reais) totalizando R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de curso de capacitação para servidores.

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Não contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, especialmente em decorrência do deslocamento e hospedagem, ao não contratar, há economia de despesas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339124
Rubrica 187 Fis 033

Ao não investir em cursos de capacitação, é possível direcionar recursos para outras áreas.

DESVANTAGENS:

Sem a realização de cursos de capacitação, os servidores podem ficar desatualizados em relação aos novos aspectos, normas e práticas, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade do trabalho;

Com profissionais desatualizados, a CMS pode sofrer com multas e procedimentos equivocados, que podem trazer prejuízos nas aquisições e prestações de serviço;

A falta de conhecimento e atualização dos servidores pode resultar em erros e retrabalho, o que impactará diretamente na eficiência e nos resultados;

Investir em cursos de capacitação para o servidor pode trazer benefícios significativos para a CMS, como o aumento da produtividade, motivação e retenção de talentos, ao optar por não contratar o curso de capacitação o servidor pode se sentir estagnado em sua carreira.

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da CMS.

SOLUÇÃO 2: Contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Os cursos de capacitação permitem que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas, garantindo que a CMS esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;

Contar com um servidor capacitado na área de LICITAÇÕES E CONTRATOS aumenta o comprometimento com a transparência e a gestão responsável;

A capacitação do servidor pode ajudar a reduzir erros, evitando multas e problemas com os órgãos de controle. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento a eficiência da administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 359124
Rubrica *[assinatura]* Fis 034

O servidor capacitado será capaz de fornecer informações mais precisas e relevantes para auxiliar a CMS na tomada de decisões, contribuindo para o sucesso da administração.

DESVANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, em virtude de gastos com deslocamento e hospedagem;

O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a sua produtividade;

Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da administração, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.

ENCAMINHAMENTO:

Solução que atende a demanda da CMS.

CONCLUSÃO:

A solução 2, portanto, se mostra viável; para a contratação do curso:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

“1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS”, presencial, organizado pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., a ser realizado de 18/09/2024 até o dia 20/09/2024, com carga horária total de 21 horas /atividade. Horário: 08h às 17:00h (com intervalo para almoço).

O evento contemplará aulas no horário de 08:00 às 17:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens inclusos no valor da contratação.

Contará com os seguintes instrutores:

FLAVIO AMARAL – TEMA: Principais novidades da Lei nº 14.133/21 e pontos de atenção para o parecerista jurídico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339/24
Rubrica 140 Fis. 035

RAFAEL OLIVEIRA – TEMA: O papel da assessoria jurídica na Lei 14.133/2021.

DANILO ALMEIDA - TEMA: Pontos de atenção na análise de editais pela assessoria jurídica.

EDUARDO GUIMARÃES – TEMA: O limite entre o técnico e o jurídico na análise do ETP e do Termo de Referência.

ALINE PAOLA - TEMA: A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais.

JESSÉ TORRES - TEMA: Inteligência artificial nas contratações públicas.

CARLOS NITÃO - TEMA: Marketplace nas contratações públicas.

KEILA KREMER - TEMA: Ativismo dos Tribunais de Contas e os impactos na atuação da assessoria jurídica.

MARCELO LESSA - TEMA: Erro grosseiro na atuação da assessoria jurídica.

CHRISTIANNE STROPPA - TEMA: Relação entre a assessoria jurídica e o controle interno.

RONNY CHARLES - TEMA: Controle de juridicidade: extensão e profundidade da atuação da assessoria jurídica.

THIAGO ARAÚJO - TEMA: O conceito de obra na Nova Lei de Licitações e as modalidades licitatórias.

GABRIELA LEONARDOS - TEMA: Especificidades do parecer jurídico em obras e serviços de engenharia.

HAMILTON BONATTO - TEMA: BIM nas contratações públicas.

AMANDA AMARANTE - TEMA: As formalidades no processo de contratação direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 339124
Rubrica 182 Fis 036

MARCELO LEITE - TEMA: Atuação da assessoria jurídica nas dispensas de licitação.

RODRIGO ZAMBÃO - TEMA: Atuação da assessoria jurídica na inexigibilidade de licitação

VANESSA MARTINS - TEMA: O credenciamento na Nova Lei de Licitações.

THAÍS MARÇAL - TEMA: ESG e as contratações públicas.

RENILA BRAGAGNOLI - TEMA: Atuação da assessoria jurídica na Estatais

SARAH CARNEIRO - TEMA: O apoio da assessoria jurídica na gestão e fiscalização de contratos.

BRUNO VERZANI - TEMA: O parecer jurídico em processos sancionatórios

BENJAMIN ZYMLER - TEMA: Implementação da Nova Lei de Licitações: um balanço do primeiro ano de aplicação obrigatória e desafios para o futuro.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área jurídica de licitações e contratos, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em possíveis problemas contábeis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em virtude da natureza da contratação, que não demanda mudanças estruturais significativas ou o emprego de novas tecnologias ou processos internos, não se fazem necessárias providências prévias complexas para a execução e fiscalização do contrato. O objeto da contratação é de fácil acompanhamento, e os servidores designados já possuem a capacitação adequada sem a necessidade de ajustes organizacionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3391/24
Rubrica RP Fis 037

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

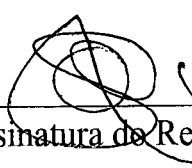
Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada atende às especificações técnicas exigidas, possuindo a capacidade de solucionar a demanda de forma eficiente e dentro dos parâmetros desejados.

Em termos financeiros, a contratação está dentro dos limites orçamentários previstos, com um custo total que reflete um bom equilíbrio entre qualidade e custo.

Diante do exposto, a contratação proposta é considerada plenamente adequada para o atendimento da necessidade pública. A solução escolhida é viável técnica, operacional e orçamentariamente, e está alinhada com os objetivos estabelecidos, representando uma decisão eficiente e racional para a administração pública. A contratação, portanto, deve prosseguir, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação das demandas identificadas.


Assinatura do Responsável